ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC

CAPITULO I – SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída pela Sociedade de Computação Científica, na forma da Lei e por escritura de instituição consoante Livro nº BR 26, FOLHA 4, ATO Nº 001, CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE PETRÓPOLIS-RJ.

Artigo 2º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica, neste Estatuto denominada simplesmente de FACC, tem como sede e foro a cidade de Petrópolis, RJ, será regida pela presente Reforma de Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 3º - O prazo de duração da FACC é indeterminado.

CAPITULO II – OBJETIVOS

Artigo 4º - A FACC tem por objetivo apoiar o LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica, assim como as demais Unidades de Pesquisa – UP's, integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação – MCTI, no âmbito de suas respectivas atribuições regimentais, de forma a promover, subsidiar, fomentar e apoiar as pesquisas e as atividades científicas, culturais e de prestação de serviços tecnológicos, bem como de projetos de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, tudo de conformidade com a Lei 8.958, de 20.12.1994, (Lei das Fundações de Apoio), Decreto nº 7.423, de 31.12.2010 (regulamenta a Lei 8.958/1994), a Lei nº 10.973, de 02.12.2004 (Lei de Inovação, e o seu Decreto regulamentador nº 9.283, de 07.02.2018), e a Lei 9.532 de 10.12.1997, alterada pela Lei 13.151 de 28.07.2015.

Artigo 5º - Para consecução de suas finalidades, a FACC poderá:

I – Colaborar com as Unidades de Pesquisa – UP's, do MCTI, de conformidade com o Artigo 4º deste Estatuto, com vistas ao desenvolvimento institucional em cada área de atuação específica da respectiva UP, bem como complementando o esforço dessas instituições no que se relaciona com a transferência de tecnologias, metodologias e serviços, e assessorando-as em temas específicos ou de qualquer natureza, através de convênios, contratos ou instrumentos assemelhados;

II – Obter meios para a promoção, subsídio e auxílio às atividades das Unidades de Pesquisa – UP's, do MCTI, em programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nas suas respectivas áreas de atuação;

III – Promover a preservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural e cientifico das UP's e contribuir para a preservação da memória do desenvolvimento técnico-científico do país;

IV – Incentivar a transferência das tecnologias, metodologias, serviços desenvolvidos e disponíveis nas Unidades de Pesquisa – UP's, ou na própria FACC;

V – Prestar serviços às entidades públicas e privadas, pessoas jurídicas de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, ou implementar, em regime de cooperação, projetos de natureza técnica ou científica, através de convênios, contratos ou outras modalidades de cooperação ou participação apropriadas aos casos específicos;

VI – Promover e incentivar estudos, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação, cultural e de prestação de serviços, nas áreas de alta tecnologia;

VII – Estimular a formação, especialização e desenvolvimento profissional nas áreas de seu interesse, assim como complementar as atividades de treinamento de pessoal levadas a efeito pelas instituições Governamentais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII – Instituir e patrocinar bolsas, auxílios e prêmios em favor de pesquisadores, servidores do quadro técnico-administrativo, bem como alunos ou visitantes das Unidades de Pesquisa que contribuam para a realização dos seus objetivos;

IX – Colaborar com as instituições governamentais de Ciência, Tecnologia e Inovação, propiciando-lhes a divulgação de resultados de pesquisa, edição de livros e artigos, participação em congressos, mostras, feiras e correlatos, e apoio a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação, institucional e cultural;

X – Empreender ações de interesse de comunidade regional de Petrópolis, incluindo atividades de assistência social, promoção da inclusão digital de conformidade com as metas do Governo Federal e outras atividades culturais e conexas com os objetivos regimentais das respectivas Unidades de Pesquisa – UP's do MCTI;

XI – Exercer as demais atividades que forem úteis à consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único - No tocante a dotações, a FACC poderá firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organização gestora de fundos patrimoniais, conforme a Lei 13.800/2019, mediante deliberação específica do Conselho Deliberativo para cada caso.

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO

SEÇÃO I – ORIGEM DOS RECURSOS

Artigo 6º - O patrimônio da FACC será constituído por doações, rendas, usufruto, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio de qualquer natureza que para tal fim receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - Constituem receitas da FACC:

I – Aquelas decorrentes da prestação de serviços, da exploração de direitos relativos à propriedade intelectual, industrial, inovação e de quaisquer outras atividades e contratos, acordos ou convênios celebrados com instituições públicas ou privadas;

II – As rendas proporcionadas por seu patrimônio;

III – Outras contribuições, doações, rendas, usufruto, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas,

nacionais, estrangeiras ou internacionais, não destinadas especificamente à incorporação a seu patrimônio.

Artigo 8º - A FACC poderá receber doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições para constituição de fundos específicos.

SEÇÃO II – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 9º - Os recursos da FACC, incluindo os bens, direitos a conhecimentos científicos e tecnológicos, decorrentes ou adquiridos no exercício de suas atividades, serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento da instituição fundacional e à consecução dos seus objetivos.

Artigo 10º - Os recursos da FACC serão utilizados para:

I – Custear a formação, especialização e desenvolvimento profissional nas áreas de interesse das Unidades de Pesquisa – UP's, assim como complementar as atividades de treinamento de pessoal levadas a efeito pelas instituições Governamentais de Ciência, Tecnologia e de inovação;

II – Patrocinar bolsas de estudos, auxílios e prêmios;

III – Patrocinar, com a divulgação de resultados de pesquisas, a edição de livros e artigos técnicos, participação em congressos, mostras, feiras e correlatos, e apoios da mesma natureza a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico, e de inovação institucional e cultural;

IV – Custear o desenvolvimento de projetos conjuntos das instituições de ciência, tecnologia e de inovação com outros órgãos e empresas;

V – Exercer as demais atividades que forem úteis à consecução dos seus objetivos.

Artigo 11º - É vedada a distribuição de resultados financeiros e quaisquer vantagens pecuniárias aos administradores da FACC.

Artigo 12º - A aplicação dos recursos da FACC no mercado financeiro obedecerá a critérios estabelecidos e aprovados pelos órgãos competentes da sua Administração e terá como fim a preservação do valor dos capitais que lhe forem confiados.

Artigo 13º - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta dos bens patrimoniais da FACC somente será efetivada após aprovação pelos órgãos competentes de sua Administração e anuência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - Constituem órgãos da Administração da FACC:

I – O Conselho Deliberativo;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

Artigo 15º - Os diretores da FACC poderão ser remunerados mensalmente pelo exercício de suas funções, por quantia a ser fixada e registrada em ata da reunião ordinária realizada pelo Conselho Deliberativo, bem como terão direito ao recebimento de valores indenizatórios a título de alimentação e transporte, inclusive com viagens a serviço da fundação, devendo a indenização das despesas ser baseada em comprovação hábil de sua efetivação, aos órgãos de administração desta Fundação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O valor da remuneração dos Diretores da FACC será fixado dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor e de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação, quantia essa que não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Artigo 16º - Os Diretores da FACC não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FACC, decorrentes de atos regulares de gestão.

Parágrafo Único – Os administradores da FACC são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários dos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da FACC, da tempestiva prestação de contas de sua administração e da sujeição da FACC aos sistemas de controle e provedoria do órgão responsável pela sua fiscalização.

Artigo 17º - É indelegável o exercício da função de integrante de órgão da Administração da FACC.

Parágrafo Único – É vedado aos administradores da FACC integrar, simultaneamente, mais de um dos órgãos da sua Administração.

SEÇÃO I – CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18º - O Conselho Deliberativo da FACC é o órgão colegiado máximo de deliberação coletiva da fundação, composto por 12 (doze) integrantes e um presidente, conforme definido no artigo 19º, todos eles pessoas físicas residentes no Brasil.

Artigo 19º - Compõem o Conselho Deliberativo:

I – Como presidente, o diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, com mandato coincidente com o exercício na Direção desta Unidade de Pesquisa – UP;

II – 03 (três) representantes do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, escolhidos e indicados dentre seus servidores do quadro efetivo designados pelo Diretor desta UP;

III – 01 (um) representante da Sociedade de Computação Científica – SCC, por este designado;

IV – Os Diretores das demais 05 (cinco) Unidades de Pesquisa – UP's integrantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, sediadas no Estado do Rio de Janeiro, sendo essas: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF; Centro de Tecnologia Mineral – CETEM; Instituto Nacional de Tecnologia – INT; Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST; Observatório Nacional – ON;

V – 02 (dois) representantes do Conselho de Pesquisa e Formação de Recursos Humanos – CPFRH/LNCC;

VI – 01 (um) representante do Museu Imperial de Petrópolis.

Parágrafo Único: Nas ausências e impedimentos dos Diretores das Unidades de Pesquisa – UP's, mencionados no inciso IV, os seus Diretores substitutos os representarão nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, desempenhando ainda, as atribuições que pelos mesmos lhe forem delegadas.

Artigo 20º - Os integrantes do Conselho Deliberativo terão mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por igual período, exceto os dirigentes mencionados nos incisos I, IV e parágrafo único do Artigo 19º, que terão mandatos coincidentes com os seus respectivos cargos nas UP's.

Artigo 21º - Competirá ao Conselho Deliberativo, deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da FACC:

Parágrafo Único – Será de sua competência privativa:

a) Deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da FACC;

b) Aprovar os planos de atividade, investimento e orçamentos propostos pela Diretoria, para cada exercício;

c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, tomar-lhes as contas e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FACC;

d) Aprovar o relatório e as contas da Diretoria, encaminhando-o ao Ministério Público;

e) Designar, empossar e destituir os integrantes do Conselho Fiscal;

f) Designar, empossar e destituir os integrantes da Diretoria;

g) Autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do patrimônio da FACC;

h) Elaborar e aprovar o Regimento interno da FACC;

i) Aprovar a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, nos termos do seu artigo 42;

j) Decidir, em última instância, sobre assuntos que digam respeito à FACC;

k) Deliberar sobre a extinção da FACC, nos termos do artigo 43 deste Estatuto..

Artigo 22º - Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Dirigir e supervisionar as atividades desse órgão colegiado;

b) Convocar e presidir as reuniões.

Parágrafo Único – O Diretor substituto do LNCC substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

Artigo 23º - As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão, em caráter ordinário, duas vezes ao ano, sendo a primeira a ser realizada no primeiro semestre de cada ano, e a segunda a ser realizada no segundo semestre de cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – Na primeira reunião ordinária de cada ano, o Conselho Deliberativo deliberará sobre o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao exercício anterior.

Parágrafo Segundo – Na segunda reunião ordinária de cada ano, o Conselho Deliberativo avaliará as metas e resultados referentes ao primeiro semestre do ano e decidirá sobre os planos de atividades, investimento e orçamentos apresentados pela Diretoria para o exercício subsequente.

Parágrafo Terceiro – Em reuniões extraordinárias, quando for o caso, o Conselho Deliberativo empossará os seus integrantes e os da Diretoria.

Parágrafo Quarto – Perderá o mandato o integrante do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

Artigo 24º - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria dos votos, todos igualitários.

Artigo 25º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:

I- Pelo Presidente;

II- Pelo Diretor Geral da FACC, extraordinariamente, e nos casos em que o Presidente não convocar as reuniões ordinárias previstas neste Estatuto;

III- Por 03 (três) integrantes do Conselho Deliberativo, em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de 08 (oito) dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas através de comunicação escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a sua realização, permitida a comunicação por meio de mensagem eletrônica com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo – Na convocação estarão obrigatoriamente indicados a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a pauta com as matérias a serem discutidas e aprovadas.

Parágrafo Terceiro – As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda e última convocação.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 26º - A FACC será representada por um Corpo Diretor, composto por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Geral da FACC será designado pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo – O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Técnico serão designados pelo Conselho Deliberativo por indicação do Diretor Geral.

Parágrafo Terceiro – Os Mandatos dos integrantes da Diretoria serão de 04 (quatro) anos, admitida recondução, após a devida discussão, votação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto – Os Diretores permanecerão no exercício das suas funções até a posse dos seus substitutos, fato esse que não deverá perdurar por mais de 90 (noventa) dias.

Artigo 27º - Competirá à Diretoria:

I – Representar ativa e passivamente a FACC, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

II – Celebrar contratos, acordos e convênios, conforme a natureza e objetivos da FACC;

III – Emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;

IV – Nomear procuradores da FACC, cujo instrumento de mandato deve estabelecer os poderes conferidos e, quando não se tratar de procuração "*ad judicia*", o prazo de sua validade, que não poderá ultrapassar o termo final do mandato dos Diretores;

V – Dirigir e supervisionar as atividades da FACC;

VI – Contratar e demitir empregados;

VII – Exercer a guarda e a conservação dos bens patrimoniais da FACC;

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Parágrafo Único – As atribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV dependerão da assinatura do Diretor Geral e do Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que, no caso do inciso II, este último pode ser substituído pelo Diretor Técnico.

Artigo 28º - Competirá aos Diretores:

I – Ao Diretor Geral:

a) Dirigir e supervisionar as atividades da Diretoria;

b) Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo;

c) Convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;

d) Apresentar ao Conselho Deliberativo planos de gestão e de investimento; as propostas de orçamento e os relatórios e contas anuais.

II – Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades administrativas e financeiras da FACC;

b) Assessorar o Diretor Geral na direção e coordenação das atividades da FACC;

c) Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral ou nas demais disposições deste Estatuto;

d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

III – Ao Diretor Técnico:

a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades técnicas da FACC;

b) Responder pela FACC em matéria de natureza técnica;

c) Auxiliar o Diretor Geral na direção e coordenação das atividades da FACC;

d) Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral ou nas demais disposições deste Estatuto.

IV – As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos, todos igualitários e devidamente registradas em atas.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da FACC, composto por 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo dentre pessoas com conhecimento específico.

Artigo 30º - A indicação dos integrantes do Conselho Fiscal será feita a partir de lista de nomes, apresentados pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 31º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 32º - É vedado aos integrantes do Conselho Fiscal integrar qualquer um dos demais órgãos da FACC ou pertencer ao seu quadro de pessoal.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da FACC, bem como da respectiva documentação;
II – Acompanhar a gestão patrimonial e financeira da FACC;
III – Fiscalizar a execução orçamentária da FACC, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;
IV – Emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da FACC, antes de sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;
V – Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, anualmente, em caráter ordinário, para exame dos documentos referidos no Artigo 33º, inciso I, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus integrantes, através de comunicação escrita efetivamente entregue, com a

antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para a sua realização, permitida a comunicação por meio de mensagem eletrônica com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo – Na convocação estarão, obrigatoriamente, indicados a data, a hora e o local da reunião, bem como a pauta com as matérias a serem discutidas e aprovadas.

Parágrafo Terceiro – As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 02 (dois) de seus integrantes.

Parágrafo Quarto – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo este substituído por um dos seus suplentes.

Artigo 35º - As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos, todos igualitários e devidamente registrados em atas.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 36º - O Conselho Deliberativo estabelecerá no Regimento Interno da FACC:

I – A constituição, em caráter permanente ou eventual, de órgãos de assessoramento e consulta da administração;

II – As condições para a contratação dos projetos, das pesquisas e das prestações de serviços da FACC a terceiros;

III – Os critérios para a seleção, contratação e remuneração de pesquisadores e de pessoal técnico e administrativo;

IV – Os critérios para a concessão de bolsas, mediante instituição de programa específico;

V – As condições para a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo pelo Diretor Geral da FACC, prevista neste Estatuto;

VI – Outras normas que se façam necessárias à aplicação deste Estatuto.

Artigo 37º - A FACC dará preferência, na formação de equipes para a realização de projetos, a pesquisadores e técnicos detentores de conhecimentos específicos nas áreas de pesquisa de competência originária das respectivas Unidades de Pesquisa do MCTI,

conforme indicadas no Artigo 4º deste Estatuto, sendo vedado o estabelecimento de vínculo empregatício com os referidos pesquisadores e técnicos.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 38º - O exercício financeiro da FACC coincidirá com o ano civil.

Artigo 39º - A Diretoria Executiva procederá, ao término de cada exercício, ao levantamento do balanço patrimonial e à demonstração das origens e aplicações de recursos submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo após terem sido aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 40º - A prestação de contas, depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, será remetida ao Ministério Público para os fins legais.

Artigo 41º - A escrituração financeira da FACC deverá registrar todas as operações, contabilizando receitas e despesas com base no regime de competência.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 42º - A modificação total ou parcial deste Estatuto requererá a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, sempre formalizada em ata, e será submetida à aprovação do Ministério Público, devendo ser registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VII – EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 43º - A FACC será extinta por decisão do Conselho Deliberativo, aprovada pelos votos de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos seus integrantes, na hipótese de inviabilizar-se a consecução dos seus objetivos e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Ao decidir pela extinção da FACC, no mesmo ato, o Conselho Deliberativo nomeará o liquidante.

Artigo 44º - Extinta a FACC, o patrimônio que remanescer à liquidação das suas obrigações reverterá em favor da instituição que tenha sede na cidade de Petrópolis-RJ, e que persiga fins de interesse público ou social, com a aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 45º - O Regimento Interno da FACC, previsto no artigo 36º, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação do presente Estatuto.

Artigo 46º - Os casos omissos serão submetidos e solucionados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 47º - Os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, exercerão seus mandatos gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes para o desenvolvimento cultural, científico, inovador e tecnológico brasileiros.

Artigo 48º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro em Cartório competente da Comarca de Petrópolis/RJ.

Petrópolis, 30 de junho de 2023.

Francisco Roberto Leonardo

Diretor Geral

Flávio Barbosa Toledo

Diretor Administrativo-Financeiro

Dr. Eduardo L. Castedo

OAB/RJ 161.032